



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO Nº 083-2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 038-2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, e de outro lado o Sr. **FREDERICO ROSMAR MEINEN WOTTRICH**, inscrito no CPF sob nº 244.559.890-72 e Sr. **EDVINO ILDEMAR WOTTRICH**, inscrito no CPF nº 251.691.900-00, brasileiros, eletricitistas, residentes nesta cidade, de ora em diante denominado apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade LOCAR a sala comercial, n.º 02, com 95,00m², localizada na Rua Firmino de Paula, n.º 927, nesta cidade, que destinar-se-á ao desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, iniciando no dia 1º/12/2020, com término previsto para o dia 30/11/2021. O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 meses até atingir o máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da presente locação será de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais) mensais, devendo ser pago até o 5º dia útil após o vencimento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes de taxas de água correm por conta do LOCADOR, e as despesas decorrentes de taxas de energia elétrica, correm por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de rescisão do contrato, o Município se compromete a entregar a sala limpa e em perfeitas condições de uso.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Ação: 2115 (Conselho Tutelar); Despesa: 3.3.90.36 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Física); Recurso 1 (Recurso Livre).

CLÁUSULA OITAVA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Ibirubá-RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 08 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

FREDERICO ROSMAR MEINEN
WOTTRICH
Locador

EDVINO ILDEMAR WOTTRICH
Locador

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____